



REGULAMENTO

Segundo o último relatório “O Futuro dos Empregos”, do Fórum Económico Mundial divulgado em 2020, os empregos na área da tecnologia serão dos mais procurados no futuro a nível global. Os avanços tecnológicos criaram novos empregos, mas aqueles que perderam os seus empregos nesta transição ou os que ainda não iniciaram o seu percurso profissional serão os menos capacitados para integrar estas novas vagas. Em Portugal, o número de ofertas de emprego na área da tecnologia e o número de cidadãos formados nestas matérias é cada vez mais discrepante. Foi com enfoque nesta problemática que a **SIC Esperança - Associação de Solidariedade**, com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 711 706 (doravante “**SIC Esperança**”), desenvolveu o projeto “Programar o Futuro”, que consiste na capacitação de jovens desempregados e/ou com baixa escolaridade, entre os 18 e os 30 anos, nas áreas da programação, código e robótica e, bem assim, tecnologias da informação e comunicação, garantindo a aquisição dos instrumentos essenciais para a sua integração no mercado de trabalho (doravante o “**Projeto**”).

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento rege os termos, condições e requisitos de acesso ao Projeto.

Artigo 2º

(Objetivos e Fases do Projeto)

1. O Projeto tem como objetivos, nomeadamente:
 - a) Proporcionar o acesso à formação gratuita nas áreas da programação, código e robótica;
 - b) Contribuir para o aumento do número de profissionais qualificados na área da tecnologia em Portugal;
 - c) Promover o sucesso profissional;
 - d) Trabalhar competências técnicas e sociais, através da aquisição de competências digitais e do trabalho em equipa.
2. A dinâmica do Projeto divide-se em três fases, nomeadamente:
 - i. **Formação de Formadores Profissionais:** Profissionais que já trabalham na área de tecnologia, que irão receber formação extra nas áreas da robótica, código e programação, para formarem os beneficiários diretos;
 - ii. **Formação de Beneficiários:** Jovens desempregados e/ou jovens entre os 18 e os 30 anos, que pretendam melhorar a sua situação profissional;

- iii. **Formação de Crianças:** Crianças entre os 8 e os 14 anos que irão receber 12h de formação nas áreas do código e robótica, levada a cabo por beneficiários diretos do projeto, através de um estágio remunerado.

Artigo 3º

Requisitos de Participação

1. O Projeto pretende beneficiar os municípios de Braga, Castelo Branco, Coimbra, Faro e Setúbal.
2. Podem concorrer ao Projeto apenas os cidadãos residentes nos municípios referidos no número anterior do presente Artigo, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, sendo que será dada prioridade a:
 - a) Jovens desempregados;
 - b) Jovens empregados, que pretendam melhorar a sua situação profissional.
3. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se desempregados os indivíduos que fazem parte da população ativa, mas que não estão empregados e que procuram ofertas de emprego proactivamente, estando inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IEFP.
4. Aos candidatos poderá ser solicitada documentação que comprove a sua residência, situação profissional e/ou certificado de habilitações.
5. Não poderão concorrer ao Projeto todos aqueles que se encontrem em condições de beneficiar ilegitimamente de informação privilegiada e não pública, relacionada com a produção e desenvolvimento do Projeto, bem como todos aqueles que se encontram em condições de adulterar ilegitimamente o decurso do mesmo.
6. Não poderão ainda concorrer ao Projeto, estagiários e colaboradores do Grupo Impresa.
7. Apenas serão consideradas válidas as participações que cumpram com o disposto no presente Regulamento, reservando-se à SIC Esperança o direito de eliminar toda e qualquer candidatura que não se encontre em conformidade com o mesmo.

Artigo 4º

(Plano de formação)

1. A formação prestada no âmbito do Projeto decorrerá presencialmente em espaço a designar pela Câmara Municipal da zona de residência dos candidatos.
2. O plano de formação terá um total de 30 horas, incluindo a aquisição de ferramentas nas áreas da robótica, código e programação.
3. Concluída a formação, os beneficiários poderão receber uma bolsa de estágio, a qual será concedida e gerida diretamente pela Câmara Municipal da zona de residência dos candidatos. O estágio terá uma duração de 12h, no seio do qual os beneficiários assumirão o papel de formadores de crianças entre os 8 e os 14 anos e, onde estarão acompanhados por formadores profissionais.

Artigo 5º

(Candidaturas)

1. As candidaturas para o projeto decorrerão até ao dia 31 de outubro de 2024, inclusive;
2. O presente Regulamento e, eventuais atualizações, estará disponível para consulta no site da SIC Esperança (sicesperanca.org).
3. Os interessados devem candidatar-se, mediante o preenchimento do seguinte [formulário](#), também disponível no site da SIC Esperança.
4. Ao submeterem a candidatura, os candidatos declaram automaticamente que tomaram conhecimento integral e sem reservas e, bem assim que estão totalmente cientes dos termos e condições previstas no presente Regulamento.
5. Os candidatos devem privilegiar o contacto com a SIC Esperança (sicesperanca@sic.pt), para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.
6. Asseguradas as condições de elegibilidade das candidaturas, os candidatos serão selecionados por ordem de inscrição.
7. Os candidatos selecionados serão contactados por e-mail até 15 dias úteis após o fim do período de candidaturas.

Artigo 6º

(Documentação)

1. Os candidatos selecionados devem preencher e assinar um Termo de Compromisso preparado disponibilizado pela Câmara Municipal da sua zona de residência, no âmbito do qual declaram que se comprometem a frequentar a formação de 30 horas nas áreas de robótica,

código e programação, promovida no âmbito do Projeto e, que, em caso de desistência, não poderão voltar a frequentar a formação em causa. Este Termo de Compromisso, será disponibilizado no primeiro dia de formação.

2. Os candidatos selecionados, se assim o entenderem conveniente e, sem que tal consubstancie condição para a sua participação no Projeto, podem preencher e assinar duas Declarações de Consentimento de Utilização de Imagem, uma disponibilizada pela SIC Esperança e outra pela Câmara Municipal da sua zona de residência, as quais preveem a possibilidade de captação, uso e divulgação da sua imagem (fotografia e/ou vídeo) para efeitos de promoção e comunicação do Projeto.

Artigo 7º

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais serão tratados com respeito pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados (doravante “RGPD”) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (doravante “LERGPD”), garantido as Organizadoras a segurança e confidencialidade do tratamento.
2. A SIC Esperança atua, na qualidade de responsável conjunta pelo tratamento dos dados pessoais dos candidatos (“Titulares dos Dados”) com a Câmara Municipal do local da residência dos Titulares dos Dados em causa (“Câmara Municipal”) e com o Instituto Politécnico de Setúbal, com as finalidades de seleção dos beneficiários do Projeto e desenvolvimento e organização do plano de formação, com base no artigo 6.º n.º 1 alínea b) do RGPD.
3. No cumprimento do RGPD, os corresponsáveis pelo tratamento celebraram um Acordo de Responsabilidade Conjunta.
4. A corresponsabilidade pelo tratamento de dados pessoais dos candidatos inicia-se a partir do momento em que é apresentada a inscrição, nos termos do presente Regulamento.
5. Os dados pessoais sujeitos a tratamento serão aqueles que os titulares de dados submetam no formulário de inscrição e aqueles que sejam produzidos no decurso do Projeto, nomeadamente, o nome completo, a data de nascimento, a situação profissional e grau de escolaridade.
6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam os direitos emergentes da realização do Projeto.
7. No âmbito do Projeto pode recorrer-se a subcontratantes, entendendo-se, como tal, as pessoas singulares ou coletivas que tratem os dados em nome e por conta das corresponsáveis pelo

tratamento. Os subcontratantes implementarão todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais que lhes sejam por si transmitidos, de modo a assegurarem a defesa dos direitos e interesses dos respetivos titulares.

8. Os candidatos compreendem que a recolha dos seus dados pessoais é necessária e obrigatória para efeitos de candidatura e realização do Projeto.
9. Os Titulares dos Dados podem contactar qualquer um dos responsáveis pelo tratamento, para exercício dos seus direitos, nomeadamente, e conforme aplicável, os direitos de acesso, retificação, limitação, portabilidade, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais, através dos seguintes contactos:
 - a. **SIC Esperança:** sicesperanca@sic.impresa.pt
 - b. **Câmara Municipal**
 - i. Braga: António Direito - antonio.direito@cm-braga.pt
 - ii. Castelo Branco: Nuno Machado - nuno.machado@cm-castelobranco.pt
 - iii. Coimbra: Mariana Lima - mariana.lima@cm-coimbra.pt
 - iv. Faro: Denise Gomes - dgomes@cm-faro.pt
 - v. Setúbal: Luís Liberato Baptista - luis.batista@mun-setubal.pt
 - c. **Instituto Politécnico de Setúbal:** Miguel Figueiredo - miguel.figueiredo@ese.ips.pt
10. Os titulares de dados têm ainda o direito de apresentar reclamações relativas a matérias relacionadas com o tratamento dos dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
11. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, os dados de identificação pessoal obtidos poderão ser disponibilizados para o apuramento de responsabilidade civil e criminal, mediante solicitação da autoridade judiciária competente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8º

(Divulgação imagem)

1. Caso os Titulares dos Dados tenham consentido na captação, uso e divulgação da respetiva imagem (fotografia e/ou vídeo) pela SIC Esperança, a SIC Esperança atua, nos termos do RGPD, na qualidade de responsável pelo tratamento.
2. Os candidatos podem retirar o seu consentimento em qualquer altura, sem que, contudo, com tal comprometa a licitude do tratamento de dados feito com base no consentimento

previamente dado.

3. Os dados dos Titulares dos Dados são tratados para as finalidades de (i) criação e divulgação de conteúdos audiovisuais sobre o Projeto pelas entidades do grupo Impresa, incluindo nas respetivas redes sociais (i.e., Instagram, Facebook e Linkedin); (ii) promoção do Projeto; e (iii) divulgação de regtos audiovisuais do Projeto no *report* enviado para entidade parceira Google.
4. Os dados pessoais dos Titulares dos Dados apenas serão comunicados às seguintes categorias de destinatários:
 - a. Entidades parceiras/ financiadoras do Projeto (e.g., Google);
 - b. Empresas do grupo Impresa; e
 - c. Entidades a quem os dados tenham de ser comunicados por força da lei.
5. Para efeitos do disposto no presente artigo, os Titulares dos Dados podem exercer os seus direitos através dos seguintes meios de contacto:
 - a. E-mail: sicesperanca@sic.pt; ou Telefone: 214 246 490 ou 967 452 201.
 - b. Carta: Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos.
6. A SIC Esperança procederá à conservação das fotografias/vídeos publicados na internet, até ao exercício do direito de retirada do consentimento ou do direito ao apagamento dos Titulares dos Dados.
7. No caso das fotografias/vídeos publicados na televisão ou internet, como, por exemplo, as imagens publicadas nas redes sociais, os Titulares dos Dados reconhecem e aceitam que as mesmas podem ser visualizadas e correm o risco de ser utilizadas por terceiros.

Artigo 9º

(Disposições Gerais)

1. A SIC Esperança será soberana na interpretação, aplicação e resolução de eventuais lacunas do presente Regulamento.
2. A SIC Esperança reserva-se o direito de, em qualquer momento e, sem aviso prévio, introduzir alterações e aditamentos ao presente Regulamento, dando a devida publicidade aos mesmos nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 5º.